

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 23.740.527/0001-58**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 22 de setembro de 2025, às 11 horas (horário de Brasília/DF), na sede da **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 03.384.738/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 23.740.527/0001-58 ("Fundo"), o qual possui classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado. A Assembleia foi realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Zoom.

II. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Enrico Vincenzo Trotta; Secretário – Sr. Lucas Sonagere Maior de Oliveira.

III. **CONVOCAÇÃO:** Realizada em 22 de agosto de 2025, por meio de edital de convocação enviado a cada cotista do Fundo ("Cotista" e "Editais de Convocação", respectivamente), em linha com o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral e artigos 13 e seguintes do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e nos itens 9.2 seguintes do regulamento do Fundo atualmente vigente ("Regulamento").

IV. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:** O Edital de Convocação e a respectiva proposta da administração ("Proposta da Administração"), contendo as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto no âmbito da presente assembleia geral extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), foram colocados à disposição dos Cotistas por meio de publicação nos *websites* do Administrador, da CVM e da B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão ("B3"), bem como no sistema "Fundos.Net", com a antecedência determinada pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

V. PRESENÇA: Compareceram Cotistas titulares de 3.855.291 (três milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e uma) cotas de emissão do Fundo, correspondendo ao percentual de 32,13% (trinta e dois inteiros e treze centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"), conforme presença registrada no livro de presença de cotistas, bem como por meio de encaminhamento de votos por meio sistema Cuore, nos termos previstos no Edital de Convocação. Estiveram presentes, ainda, representantes do Administrador, da **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Novo Administrador"), e do **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 1.432, de 27 de junho de 1990 ("Novo Custodiante").

Tendo sido verificado o quórum necessário à instalação do conclave, nos termos dispostos no item 9.5 do Regulamento, a Assembleia foi declarada regularmente instalada.

VI. ORDEM DO DIA: (i) transferir os serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador, com a inclusão do foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, sede do Novo Administrador, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento, bem como transferir os serviços de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo ao Novo Custodiante, permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira do Fundo, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; (ii) destituir a instituição contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de consultoria imobiliária em favor do Fundo e da Classe, conforme qualificada no item 5.1.2. do Regulamento ("Consultor

Atual”), de forma que, neste momento, o escopo das atividades será assumido pelo gestor de recursos do Fundo, resultando: (1) na consolidação da remuneração referente a Taxa de Consultoria Imobiliária com a Taxa de Gestão, sem prejuízo do disposto na Proposta da Administração; e (2) na adaptação dos dispositivos do Regulamento que tratam de eventuais consultores a serem contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, observado o disposto na Proposta da Administração. O Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(iii)** adicionalmente à uniformização do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, alterar o Regulamento para modificar determinados termos e condições comerciais do Fundo e da Classe, na forma prevista e detalhada na Proposta da Administração, incluindo, sem limitação a alteração da denominação do Fundo, de **“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA”** para **“TIVIO PRIME OFFICE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**; ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(iv)** alterar o Regulamento para prever a ampliação do valor máximo de novas emissões de cotas que poderão ser deliberadas pelo gestor de recursos do Fundo, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), representando um capital autorizado adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e restringir que a fixação do valor das novas cotas emitidas utilizando o capital autorizado seja, no mínimo, equivalente ao valor patrimonial das referidas cotas na respectiva data de emissão. O Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; e **(v)** aprovar a aquisição, pelo Fundo: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade especificados na Proposta da Administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de

cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima.

VII. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Após a leitura da ordem do dia, foi concedido o espaço para os Cotistas que desejassem fazer questionamentos, sendo devidamente respondidos pelos representantes do Administrador presentes na Assembleia. Os Cotistas, após a avaliação dos itens constantes da ordem do dia acima e do devido exame da Proposta da Administração, deliberaram o quanto segue:

(a) observados votos afirmativos de Cotistas representando 3.285.014 (três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e quatorze) Cotas, correspondentes a 27,38% (vinte e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **APROVAR** a transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador, com a inclusão do foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, sede do Novo Administrador, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento, bem como transferir os serviços de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo ao Novo Custodiante, permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira do Fundo, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima;

(b) observados votos afirmativos de Cotistas representando 3.215.896 (três milhões, duzentas e quinze mil, oitocentas e noventa e seis) Cotas, correspondentes a 26,80% (vinte e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **APROVAR** a destituição do Consultor Atual, de forma que, neste momento, o escopo das atividades será

assumido pelo gestor de recursos do Fundo, resultando: (1) na consolidação da remuneração referente a Taxa de Consultoria Imobiliária com a Taxa de Gestão, sem prejuízo do disposto na Proposta da Administração; e (2) na adaptação dos dispositivos do Regulamento que tratam de eventuais consultores a serem contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, observado o disposto na Proposta da Administração;

(c) observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.320.279 (um milhão, trezentas e vinte mil, duzentas e setenta e nove) Cotas, correspondentes a 11,00% (onze por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento para modificar determinados termos e condições comerciais do Fundo, na forma prevista e detalhada na Proposta da Administração, incluindo, sem limitação, a alteração da denominação do Fundo, de **“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA”** para **“TIVIO PRIME OFFICE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;

(d) observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.221.352 (um milhão, duzentas e vinte uma mil, trezentas e cinquenta e duas) Cotas, correspondentes a 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento para prever a ampliação do valor máximo de novas emissões de cotas que poderão ser deliberadas pelo gestor de recursos do Fundo, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), representando um capital autorizado adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e restringir que a fixação do valor das novas cotas emitidas utilizando o capital autorizado seja, no mínimo, equivalente ao valor patrimonial das referidas cotas na respectiva data de emissão, e observado que o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima;

(e) observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.197.506 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentas e seis) Cotas, correspondentes a 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a aquisição, pelo Fundo: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade especificados na Proposta da Administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima;

Diante das aprovações acima mencionadas, a transferência dos serviços de administração fiduciária e de custódia de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, atualmente exercidos pelo Administrador, será efetivada no fechamento das operações do dia 28 de novembro de 2025, ou seja, a partir da abertura do dia 01 de dezembro de 2025 (“Data de Transferência”), ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante, conforme o caso, os quais estão devidamente autorizados pela CVM para o exercício das respectivas atividades e, neste ato, aceitam tal indicação, declarando que assumem total responsabilidade por todos os atos relacionados à administração fiduciária e à custódia de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, a partir da Data de Transferência.

A transferência referida acima ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio dos seguintes documentos e/ou informações dentro dos prazos adiante consignados:

- (1) O Administrador deixará de exercer a função de administrador fiduciário e custodiante do Fundo a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e entidades reguladoras e autorreguladoras competentes por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária e na custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo e relativas a fatos ocorridos até a Data de Transferência deverão ser encaminhadas ao Administrador;
- (2) O Administrador se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados pelo Administrador no desempenho de suas atividades exclusivamente até a Data de Transferência;
- (3) O Administrador transferirá ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento na Data de Transferência, deduzidas a taxa de administração, a taxa de custódia e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;
- (4) O Administrador entregará ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante:
 - (i) em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, uma via assinada da presente ata;
 - (ii) em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo;

- (iii) em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (iv) em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, boletim de subscrição e compromisso de Investimento de todos os Cotistas (atuais ou que foram) do Fundo, conforme aplicável;
- (v) em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- (vi) por este ato, o Administrador declara que, até a presente data, as Cotas não são objeto de bloqueio, razão pela qual se compromete a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente à realização da Assembleia até a Data da Transferência;
- (vii) por este ato, o Administrador declara que, até a presente data e no melhor de seu conhecimento, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização da Assembleia até a Data da Transferência;
- (viii) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- (ix) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail bcsf.estruturados@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua

administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;

- (x) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, o Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- (xi) caberá ao Administrador comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador: (1) confirmar junto à CVM e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; (2) enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento, devidamente ajustado para refletir os itens da ordem do dia aprovados pelos Cotistas por meio deste Assembleia, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço do Fundo alterados; e (3) adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a transferência que não sejam atribuíveis ao Administrador por meio desta ata;
- (xii) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração fiduciária do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pelas disposições legais e regulatórias que regulam a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- (xiii) o Novo Custodiante manifestou a sua anuência em exercer a custódia de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor a partir da Data da Transferência,

exclusive, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pelas disposições legais e regulatórias que regulam a atividade de custódia de ativos financeiros de titularidade do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data da Transferência, inclusive;

- (xiv) caberá ao Novo Administrador a substituição das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;
- (xv) o Administrador deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- (xvi) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo Fundo;
- (xvii) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, que tenham sido incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- (xviii) o Administrador, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais Cotistas;
- (xix) o Administrador declara que, até a presente data, não existem ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira, razão pela qual se compromete a informar

ao Novo Administrador acerca de eventuais ativos mantidos até o vencimento que tenham sido adquiridos ou reclassificados que venham a ser conhecidos posteriormente a realização da Assembleia até a Data da Transferência;

- (xx) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas sob sua responsabilidade para o endereço bcsf.escrituracao@bradesco.com.br;
- (xxi) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos; e
- (xxii) o Regulamento, devidamente ajustado para refletir os itens da ordem do dia aprovados pelos Cotistas por meio deste Assembleia, bem como outras alterações de caráter formal e/ou em benefício dos cotistas, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores competentes, destacando-se ainda que o Administrador se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do Regulamento.

Adicionalmente, diante da aprovação da destituição do Consultor Atual, serão praticados os atos necessários para implementação e efetivação da referida matéria, incluindo o rito previsto para a rescisão do contrato de consultoria imobiliária firmado e a posterior alteração do Regulamento, sendo certo que tal alteração será objeto de comunicação aos cotistas pelo Administrador ou o Novo Administrador, conforme aplicável.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois da lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada, considerando-se assinantes os Cotistas do Fundo que enviaram suas manifestações de voto por meio de comunicação eletrônica ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação à distância, nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

IX. ASSINATURAS: Sr. Enrico Vincenzo Trotta, Presidente; e Sr. Lucas Sonagere Maior de Oliveira, Secretário.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Enrico Vincenzo Trotta
Presidente

Lucas Sonagere Maior de Oliveira
Secretário

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Administrador